

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 06 DE MAIO DE 2020**

### **EMENDA Nº**

Acrescentem-se os seguintes artigos 3º e 4º à Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020, renumerando-se o atual artigo 3º:

“Art. 3º Todas as contratações e aquisições realizadas com fundamento nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Parágrafo único. As contratações e aquisições deverão ser disponibilizadas em sítio eletrônico oficial no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da contratação ou aquisição, sob pena de nulidade.

Art. 4º O órgão ou entidade contratante dará ciência ao respectivo Tribunal de Contas de todas contratações e aquisições realizadas com fundamento nesta Lei com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da contratação ou aquisição.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, dentre elas, a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao referido enfrentamento. O § 2º do seu art. 4º prevê a divulgação em sítio eletrônico específico de todas as contratações e aquisições realizadas com base na norma.



Entendemos que essa obrigação de divulgação em sítio eletrônico oficial deve ser aplicada também às contratações realizadas com base na Medida Provisória nº 961, de 2020, que igualmente se destina a disciplinar as contratações públicas neste período de pandemia.

Além disso, dado o risco aumentado de fraudes nas contratações realizadas com base nesta Medida Provisória, revela-se prudente cientificar os órgãos de controle externo de todas as contratações e aquisições com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e estamos propondo o estabelecimento de prazo de até 5 dias úteis, contados da assinatura do contrato, para tanto.

Certos da importância da presente emenda para a observância dos princípios da moralidade e publicidade, norteadores da Administração Pública, contamos com a sua aprovação.

Sala da Comissão, em            de            de 2020.

  
Deputada Paula Belmonte  
Cidadania/DF

